

UMA CONCEPÇÃO BIDIMENSIONAL DE DEMOCRACIA COMO SALVAGUARDA DA LIBERDADE

A two-dimensional design of democracy as a safeguard for freedom

Joedson de Santana Oliveira
PUCRS/IFPI

Resumo: Este trabalho tem o propósito de apresentar uma concepção republicana de democracia que não é uma democracia participativista nos moldes de Rousseau, que defendeu uma democracia direta, tampouco é uma democracia liberal que resume a participação ao sufrágio. Iremos argumentar que a democracia defendida dentro do republicanismo de Philip Pettit, entendida como democracia bidimensional, por ser ao mesmo tempo eleitoral e contestatória, é não só compatível com a defesa da liberdade, mas, também e, sobretudo, guardiã da mesma.

Palavras chaves: Liberdade. Democracia. Republicanismo. Philip Pettit

Abstract: This paper aims to present a republican conception of democracy is not a democracy direct the lines of Rousseau, who argued for a direct democracy, nor is it a liberal democracy that summarizes the participation of suffrage. We will argue that democracy advocated in Philip Pettit's republicanism, democracy understood as two-dimensional, being at the same time and contestatory election, is not only compatible with the defense of freedom, but also and above all, the same guardian.

Key words: Freedom; democracy; republicanism; Philip Pettit

“While it is true that republican thinkers in general regarded democratic participation or representation as a safeguard of liberty, no as defining core (...)”

Philip Pettit (1997 p. 30)

Introdução

Philip Pettit é um dos principais protagonistas do movimento de reabilitação do republicanismo desencadeado nas últimas décadas. Crítico do liberalismo e defensor

de uma teoria da liberdade cujos fundamentos escapam aos pressupostos simplistas de tal tradição liberal, seu pensamento se caracteriza por uma erudita apropriação de valores políticos cujas raízes remontam aos romanos. Neste sentido, o acento no caráter sócio-histórico de seus conceitos é algo que ele faz questão de frisar. Atualmente professor na *Princeton University*, Pettit ganhou notoriedade depois da publicação de *Republicanism: A theory of Freedom and Government* (1997).

Seu trabalho é amparado em historiadores republicanos John Pocock (1975); Skinner (1983; 1999; 2007) dentre outros. Talvez a grande novidade do pensamento dessa linhagem do republicanismo, uma vez comparado ao pensamento liberal e ao republicanismo participativista de Rousseau, seja a defesa de uma democracia, fora dos moldes de uma democracia direta, conjugada a uma concepção de liberdade que não é uma liberdade positiva, entendida como autonomia, autogoverno e auto-legislação, algo que seria difícil de se sustentar nas sociedades complexas plurais e descentradas em que vivemos¹ e igualmente se afasta da liberdade pressuposta pelo liberalismo, entendida com mera ausência de coação externa, a chamada liberdade negativa. A liberdade republicana, entendida como não dominação, pressupõe um governo democrático, diferente do liberalismo que prevê pouco espaço para a participação política e pode ser pensando inclusive dentro de um Estado despótico. Contudo, a participação política, dentro do republicanismo neorromano, se apresenta como salvaguarda da liberdade, mas não se confunde como tal. Nesse ponto, Pettit se afasta duplamente de uma vertente rousseauiana do republicanismo. Primeiro, por não defender uma liberdade como autogoverno, ou seja, não defende uma concepção positiva de liberdade e segundo porque a forma de participação política do novo republicanismo não nos remete a uma democracia direta. É justamente nesse ponto que Pettit nos apresenta seu conceito mais inovador, qual seja, um conceito bidimensional

¹ Para uma melhor compreensão dos problemas inerentes a defesa de uma liberdade positiva Cf. Berlin (2002a; 2002b; 2002c)

de democracia, uma democracia que é *eleitoral* e *contestatória*. Tal concepção de participação mantém o governo representativo sem, contudo, reduzir a participação política aos processos eleitorais. A institucionalização da contestação livra o governo representativo de uma antiga crítica de Rousseau segundo a qual o povo inglês era livre apenas no dia das eleições.

Há que se frisar aqui, que o republicanismo de Rousseau está vinculado mais ao contexto da *polis* grega, por isso é chamado de republicanismo *neoteniense*. Ao passo que o republicanismo de Pettit se reporta a Roma, lembrando Cícero. Diferente dos gregos, que idealizaram uma democracia direta, os romanos não lutaram por uma democracia e sim por liberdade e cidadania. A forma de garantir e de resguardar essa liberdade, definida sucintamente como não dominação, nos conduzirá ao conceito de democracia bidimensional.

I. A não dominação como diretriz motora do republicanismo neorromano.

Pettit define dominação como uma forma de interferência arbitrária sobre um agente. Desse modo, a arbitrariedade acontece quando: i) há interferência ou possibilidade de interferência² na ação de um agente; ii) tal interferência ou possibilidade de interferência se dá de forma impune; iii) e isso tudo num contexto onde não caberia tal interferência.

Pettit faz referência a dois tipos de dominação: o *dominium* e o *imperium*. O primeiro diz respeito à dominação que um cidadão exerce sobre o outro e esse pode ser resolvido recorrendo-se às forças estatais. Já o segundo, o *imperium*, é mais grave porque diz respeito à dominação exercida pelo próprio Estado. Na verdade, as duas formas de dominação são perniciosas, sendo que a segunda é mais grave apenas no sentido de que é mais difícil de ser

² O termo possibilidade de interferência é colocado aqui porque Pettit acredita que quando um sujeito detém um status que lhe permita interferir de forma impune sobre outro, mesmo que a interferência não se efetive de fato, há caracterização da dominação pela instabilidade e a insegurança gerada entre os sujeitos.

sanada. Pois, o que fazer quando a dominação parte justamente daquele que fora constituído coletivamente para ser o guardião da liberdade?

Esse problema aparece em vários momentos da obra de Pettit. Em *Teoria da Liberdade* (2007), o autor fala do Estado como um “sujeito coletivo” e aponta para a necessidade de se coletivizar a razão para que esta vise a objetivos comuns (PETTIT, 2007, p.214). Contudo, acima de qualquer proposta que venha a coibir a dominação, está a necessidade de se criar um aparato constitucional que sirva como referência. Trata-se de um projeto de se instaurar um império da lei ao invés do império dos homens. (PETTIT, 1999b) A partir disso, está a necessidade de se dispersar os poderes o tanto quanto possível, tendo em vista que a concentração dos poderes pode trazer prejuízos para a efetivação da não dominação. A terceira preocupação gira em torno da necessidade de se evitar um governo populista que venha a instaurar uma ditadura da maioria, suprimindo, assim, a possibilidade de um acordo racional que respeite as minorias. (PETTIT, 1999b, p. 227).

O problema é que nem o mais perfeito sistema constitucional pode prever todas as situações-problemas que aparecerão na vida pública. Ou seja, sempre haverá margem para um poder discricionário e esse se tornar uma fonte de arbitrariedade nas mãos de alguém que coloca seus próprios interesses acima do interesse comum.

Como evitar, então, que a atividade política de um representante do povo se torne fonte de arbitrariedade? Ou, noutros termos, como evitar que o Estado, que tem o poder de interferir de forma legítima como é próprio de um sistema de leis, faça de seu poder de interferência uma usurpação? Essa questão se coloca pelo fato de ser ilusório pensar que um sistema de representação política, onde um representante é escolhido pelo povo, resultará, necessariamente, na escolha de alguém que atenda aos interesses comuns. Tal ilusão não é partilhada pelo novo republicanismo; contudo, a crença segundo a qual a democracia pode ser a melhor opção para evitar abusos de poder, permanece:

Acredito que, se adequadamente entendida, a democratização é a única forma viável de se proteger contra o fato de o Estado ser arbitrário e dominador de uma maneira que ameaça os seus cidadãos. Especificamente, eu acredito na democratização como forma viável de conter a arbitrariedade e a dominação, por parte do Estado, daquilo

que, se tivesse acontecido, o Estado somente fosse forçado a trilhar os interesses comuns assumidos pelos cidadãos e somente os interesses comuns assumidos pelos cidadãos. (PETTIT, 2007, p. 216).

A ideia de interesse comum aparece aqui como uma referência ao processo democrático. Deve-se entender por interesse comum “as considerações cooperativamente admissíveis” em oposição às “considerações egoístas ou segmentadas.” (PETTIT, 2007, p. 218). Não se trata, portanto, da soma de interesses particulares, mas de uma ideia compartilhada coletivamente. O Estado teria que perscrutar os interesses comuns de seus respectivos grupos e isso se tornaria viável mediante uma *democracia bidimensional*: eleitoral e contestatória. Dentro dessa democracia os cidadãos exerceriam seus deveres ora de forma afirmativa, ora de forma negativa. Este papel também se aplica às instituições que deveriam assumir a função de identificar e propor políticas de interesse comum, bem como “examinar e vetar” questões particularistas. (PETTIT, 2007, p. 220-221).

O paradigma bidimensional da democracia, que pode ser bem compreendida como uma democracia editorial, é comparado por Pettit a um jornal ou a uma publicação periódica qualquer, onde existem, de um lado, os autores que escrevem os textos para submetê-los à publicação e, de outro lado, está o editor e os consultores internos e externos. Geralmente um texto que é submetido à publicação, retorna ao autor com advertências, exigindo-se, na maioria das vezes, que se tire uma coisa ou outra e que se acrescente algo sobre alguns pontos, isso varia muito de acordo com o tipo de publicação. O mesmo deve acontecer no âmbito político. Haverá projetos, propostas, emendas e coisas do gênero a serem submetidas a um “controle editorial” que, por sua vez, pode ser considerado incompatível com o interesse comum ou podem ser acolhidos e aprovados com algumas ressalvas. Tanto a função autoral como a editorial têm como fonte geradora os cidadãos comuns. Assim, fica a pergunta: em que consiste a função autoral e editorial cuja origem está em pessoas comuns? E ainda, qual a viabilidade de uma democracia que tem de agir visando a todo instante o interesse comum?

A respeito da dimensão autoral da democracia, Pettit acredita que deve haver formas institucionalizadas para que o cidadão possa participar o máximo possível da vida pública. As eleições periódicas, levantes populares e referendos são as principais formas de se exercer essa função autoral. Tendo em vista que nas eleições para os cargos públicos do Executivo e do

Legislativo o povo elege aqueles candidatos que, supostamente, representam os interesses comuns e os cidadãos se tornam, dessa forma, autores indiretos dos projetos, medidas, emendas e todos os demais atos propostos pela pessoa eleita, porque esta se transforma num comissário do povo, e seus atos devem espelhar aquilo que fora planejado, discutido e colocado como meta antes e durante o processo eleitoral.

Isso traz riscos e Pettit não se furta a apontá-los. O perigo mais visível é o de que haja representantes demagógicos que proponham projetos que agradem uma maioria “e discrimine significativamente uma minoria” (PETTIT, 2007, p.224). Tais atitudes são tomadas tendo em vista, sobretudo, o próximo pleito eleitoral e pode ser visto, corriqueiramente, nas democracias liberais que têm sofrido muito com isso. O resultado é que muitos grupos minoritários têm reagido de forma bastante enérgica o que tem causado focos de conflitos em vários países. A relação dos mulçumanos com algumas medidas do governo francês nos últimos anos ilustra bem isso.

Outro risco a ser enfrentado por uma democracia eleitoral está na possibilidade desta se tornar apenas um jogo de interesses, e como o povo é autor apenas indireto dos projetos a serem pleiteados, alguns representantes podem propor medidas de forma extremamente corporativista, ou seja, sem qualquer ligação com o interesse comum, conforme adverte Pettit (2007, p. 224):

Políticas podem ser implementadas para servir a vontade eleitoral particular, burocrática ou só pessoal e políticas que aparecem para representar os interesses comuns na retórica indeterminável de uma eleição, podem se materializar em uma correta impressão da legislação e regulação como políticas que servem aos fins desse daquele especial *lobby* de interesses.

Isso acontece muito pelo fato do processo eleitoral ser financiado por empresários e por os representantes usarem o poder público para quitar dívidas com *lobbies*.

Para minimizar os problemas de uma democracia eleitoral cria-se, então, outra dimensão para esta: a contestação. Partindo da constatação de que o poder autoral dado aos cidadãos não fora suficiente para garantir que o poder público tenha como foco o interesse comum, cria-se um complemento ao poder autoral, qual seja, a contestabilidade.

II. A participação enquanto contestação

Segundo Pettit, a contestação, diferente da participação autoral eleitoral, acontecerá no nível não-coletivo, ou seja, se dará no nível individual ou em grupos. Os votos que elegem um candidato são oriundos das massas populares que não têm contato entre si; assim, o controle editorial para ser eficaz precisa ser pleiteado por pessoas ou grupos. Isso talvez seja mais interessante e mais viável do que um modelo de democracia direta onde os cidadãos seriam consultados a todo instante para dar seu consentimento para uma medida a ser aprovada.

Na democracia contestatória, aqui proposta, a necessidade do consentimento popular também é necessário, mas, segundo Pettit, não seria preciso um consentimento explícito, bastaria um consentimento implícito. A ausência de protesto pode ser uma evidência de que há uma aceitação da medida ali aprovada. Recorrer à necessidade e a um consentimento individual explícito tornaria a democracia inviável, dada a complexidade das sociedades atuais e das formas de vida que levamos. A base para a legitimidade, ou usando o termo de Pettit, para a *não arbitrariedade*, passa a ser mais a contestação que o consentimento:

Imaginemos que um indivíduo possa interferir, e realmente o faça, em minhas ações, mas que eu realmente seja capaz de me opor a qualquer interferência contrária a minhas ideias e interesses relevantes. Apenas se eu realmente puder contestar qualquer interferência desta natureza – apenas se eu puder forçá-la a fazer parte de meus

interesses e de minhas ideias relevantes – é que a interferência não será arbitrária e o interferente não será dominante. (PETTIT, 2003, p. 371).

A contestabilidade, na interpretação de Pettit, é a resposta para a questão de como tornar uma decisão legítima ou o que faz uma medida ser não arbitrária, bem como para a questão sobre o que torna um governo não autoritário e, portanto, democrático.

A primeira sensação que temos quando pensamos em um sistema contestatório é que isso geraria certa instabilidade no meio político, travando o andamento da vida política. Como dar, então, celeridade aos processos políticos em um regime contestatório? Ou simplificando, qual a viabilidade de um regime contestatório?

Pettit responde algumas dessas questões afirmando, por exemplo, que não é o caso em um regime contestatório que um cidadão comum possa vetar uma medida que não seja de seu agrado. O sistema de veto travaria, definitivamente, o andamento da vida pública. Nenhum cidadão gostaria, por exemplo, de ver uma usina construída nas proximidades de sua residência, mas a *priori* isso não nos garante que a construção da usina não fosse de interesse comum assumido. Em alguns casos, como mostrados acima, o problema poderia ser resolvido por um acordo de barganha, mas como a barganha não pode virar regra, acreditamos que ela deve ceder lugar ao argumento.

A fim de que o regime contestatório se torne mais viável, Pettit sugere que esse seja institucionalizado e que sejam criados vários filtros até que uma medida venha a se converter em política pública. Assim, para que a sociedade não se envolva em contestações intermináveis, seria viável que se criassem comitês que barrassem iniciativas que ferissem os direitos humanos, por exemplo, ou que fossem demasiado corporativistas. Essas e outras restrições poderiam ser previstas em leis. Pettit (2007, p. 231) fala em dois tipos de restrições: as “restrições procedimentais no conteúdo das decisões governamentais, em particular nas leis, e existem restrições procedimentais no

processo no qual as decisões e as leis são autorizadas.” No final, o que se discutiria era se aquela medida era de interesse comum assumido.

Para que a contestação se operacionalize de fato, Pettit fala de três pré-condições a ser consideradas: a primeira é que a República seja *deliberativa*, o que exige que as decisões de interesse público sejam amplamente discutidas e colocadas à prova. E essa proposta de deliberação vai de encontro com o que defendem as democracias liberais atuais, nas quais a regra é a barganha e não o argumento. Nas negociações por barganha as pessoas chegam com seus interesses prontos e querem fazer com que eles prevaleçam, ou seja, o que está em jogo não é o interesse comum assumido, mas preferências corporativistas. Na forma deliberativa contestatória, exige-se que aqueles que estão com a palavra apresentem argumentos publicamente relevantes e que, de alguma forma, sua ideia se mostre interessante para todos os envolvidos. O que segundo Pettit (2003, p. 373): “[...] exerce uma grande atração sobre as pessoas, por ser aberto a qualquer indivíduo capaz de preparar uma argumentação plausível contra uma determinada linha de decisão pública.” Isso, de alguma forma, traz certa isonomia entre todos os membros da República e, ao mesmo tempo, cria um espaço saudável para a formação de preferências.

Contudo, para que igualdade de acesso às decisões e ao debate sejam realidades, é necessária uma segunda pré-condição: que a República seja inclusiva. Isso pressupõe a incorporação dos diversos segmentos sociais no âmbito do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. A falta dessa representatividade, às vezes, obriga muitos grupos reprimidos a partirem para manifestações violentas com o propósito de que sejam ouvidas. Esse é caso dos índios, das minorias étnicas e daquelas oriundas das classes sociais baixas. Para que problemas desse gênero sejam evitados, Pettit sugere que sejam reservados alguns cargos para os grupos que tiverem dificuldade de representatividade, como é caso dos índios. No caso das mulheres, a exigência seria que os partidos fossem obrigados a reservar uma porcentagem relevante de candidaturas

para esse segmento. Esta mesma dificuldade está presente no âmbito do Judiciário e do Executivo, onde nem sempre é possível escolher os representantes pelo voto, e, talvez, nem seja recomendável por exigir certos conhecimentos técnicos dos candidatos que o povo nem sempre está em condições de avaliar. De todo modo, Pettit vê na existência de quotas uma solução para situações específicas onde houve dificuldade de determinados segmentos conseguirem representação. Contudo, é válido lembrar que, apesar de ser interessante ter representantes de vários segmentos sociais nos três poderes, isso não significa que tais segmentos sejam dominados por visões seccionais oriundas de sua etnicidade, sexo ou classe social. Isso é incompatível com o Estado neutro defendido pelo republicanismo e, portanto, coibido por lei.

Outro desafio a ser enfrentado por um sistema de governo democrático que pretenda ser inclusivo diz respeito às campanhas políticas. Os gastos que um partido tem em períodos eleitorais são muito altos. Para eleger um candidato o procedimento mais corriqueiro é buscar apoio junto a empresários ou a algum grupo que tenha poder aquisitivo. Consequentemente, aqueles que bancaram financeiramente a eleição de um representante político irão exigir retorno, e esse retorno pode vir de forma direta com o reembolso do dinheiro ou de forma indireta, sendo concedida aos apoiadores financeiros mais voz e privilégios de ordens diversas. Pettit cita esse problema, mas não aponta nenhuma solução, levanta apenas alguns questionamentos indagando se não seria o caso de se limitar esse apoio financeiro, financiando a campanha com o dinheiro público ou se não seria melhor limitar drasticamente a propaganda política “[...] dado que tal propaganda é muito onerosa e sobretudo não recomendável, pois ela, como se sabe muito bem, acaba reduzindo o debate político a um verdadeiro teatro de fantoches.” (PETTIT, 2003, p.378).

A terceira pré-condição reclama a necessidade de “um fórum para a contestação: a república responsiva” (PETTIT, 2003 p. 378) trata-se de tirar as contestações da informalidade e levá-las a um fórum público, pois

os cidadãos não só precisam estar seguros de uma base e de um canal para a contestação, como também necessitam que lhes garanta um fórum, onde sejam devidamente ouvidas as contestações que vierem a fazer. (PETTIT, 2003, p. 378).

Esses canais podem ser os mais variados possíveis, desde cartas endereçadas a parlamentares, espaço para contestação na imprensa ou até mesmo um discurso em assembleias próprias.

Contudo, Pettit admite que existam circunstâncias onde a situação toma contornos dramáticos, de tal forma que a melhor forma de resolver o problema é afastar o caso dos holofotes políticos e discuti-lo com frieza e tranquilidade para fugir dos sensacionalismos. Um exemplo bem ilustrativo, citado por Pettit, vem do direito penal. É comum ouvirmos políticos fazerem discursos enérgicos defendendo maior rigor nas penas aplicadas a criminosos. Tais discursos acontecem depois da imprensa noticiar um crime e a falação do político toma a população ainda chocada com o crime, o que arranca elogios vindos das massas populares. Pettit (2003, p. 379-380) afirma que, em geral, penas rigorosas não reduzem os crimes, “pelo contrário, podem até contribuir para que os próprios réus constituam uma classe à parte, estabelecendo redes de grupos efetivos.” Assim, o autor afirma que dependendo da situação é necessário um fórum específico. Muitas vezes, um problema toma determinados rumos que a melhor coisa a fazer seria se distanciar o máximo das paixões políticas para garantir uma deliberação de forma sóbria. Um exemplo bem claro disso no Brasil talvez tenha sido o julgamento do episódio da *marcha da maconha*, julgado em junho de 2011, pela Suprema Corte, onde se chegou a uma solução que, dificilmente, chegar-se-ia na Câmara ou no Senado onde os discursos têm como foco agradar as massas e ganhar votos. No caso da *marcha da maconha*, o que se concluiu na deliberação dos ministros da Suprema Corte foi que o que estava sendo julgado não podia ser o conteúdo da manifestação em si, mas sim o direito de um grupo manifestar sua opinião a respeito de uma questão em específico.

Existem, hoje, diversos temas sobre os quais o sensacionalismo popular inviabiliza um debate sério e desinteressado, é o caso do aborto, por exemplo. Discutir o aborto atualmente, mesmo em situações problemáticas, tornou-se uma tarefa difícil. O mesmo vale para questões relativas ao direito penal e para a questão da descriminalização de algumas drogas, isso porque, movidos por certo sensacionalismo, boa parte da população não se abre para o debate, condenando determinadas posições de forma pré-reflexiva.

Considerações finais

Para entendermos a relevância desse esforço de conciliar determinadas garantias, como a liberdade, com outros dispositivos estatais, como a lei, é interessante lembrarmos Isaiah Berlin (2002) que se ocupou em demonstrar que uma liberdade como autolegislação da razão, a liberdade positiva, não é viável nas sociedades atuais marcadas pela heterogeneidade cultural. Contudo, ao defender uma liberdade negativa, entendida como não interferência, ou seja, ausência de coação externa, Berlin deixa um vácuo imenso no tocante a como tal liberdade será garantida e qual o papel da democracia nesse processo.

A teoria republicana da liberdade como não dominação e da democracia enquanto contestação surge, então, para pensar uma concepção de liberdade política que assume conotações normativas mais fortes que o modelo liberal e menos idealizada que o modelo rousseauiano. Afirmamos que é um ideal normativamente mais forte na proporção em que o mesmo pensa as instituições como instancias que salvaguardam a liberdade. Se dentro do liberalismo a liberdade é pressuposta e cabe ao Estado apenas mantê-la, no republicanismo ela não aparece como dada, e cabe às instituições viabilizá-la.

Autores liberais, Rawls por exemplo, não veem liberdade na obediência às leis pelo fato de não pensarem na mesma como resultado de um constructo democrático e susceptível de contestabilidade. As democracias vêm sendo pensadas por autores liberais em termos de tudo ou nada, ou seja, ou se vê a democracia participativista, visão esta herdada de Rousseau, ou se vislumbra apenas uma democracia eleitoral, a chamada democracia representativa, herdada do pensamento inglês. Se, de um lado, a democracia direta, inviável na sociedade hodierna, representa certo desprezo pelas nossas instituições políticas, do lado oposto, a democracia meramente eleitoral se demonstra pouco eficaz para lidar com a gama de movimentos sociais que não se veem representados e, por isso, reivindicam voz em ações extraordinárias, quase nunca atendidas. A dominação de grupos mais fortes pode acontecer em sistemas políticos em que a liberdade é pressuposta e para lidar com tal problema nos parece que a proposta republicana é mais interessante que a perspectiva liberal.

A ideia de uma democracia bidimensional, embora ainda pareça um mero esboço para se pensar a participação política no contexto das sociedades atuais que se tornaram complexas, plurais e descentradas, pode ser um avanço na discussão atual sobre como garantir os valores da participação cidadã no processo político.

Referências

- BERLIN, Isaiah. "Ainda existe a teoria política?". In: HARDY, H.; HAUSHEER, R.(orgs.). *Isaiah Berlin – Estudos sobre a humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a.
- _____. "Dois conceitos de liberdade" [1959]. In: HARDY, H.; HAUSHEER, R. (orgs.). *Isaiah Berlin – Estudos sobre a humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b.
- _____. "Herder e o Iluminismo" [1976]. In: HARDY, H.; HAUSHEER, R. (orgs.). *Isaiah Berlin – Estudos sobre a humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002c.

- CÍCERO. *Da república*. Traduções e notas de Agostinho da Silva et al. Estudos introdutórios de E. Joyau e G. Ribbeck. 3. ed. São Paulo : Abril Cultural, 1985.
- CONSTANT. B. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. In: *Filosofia Política* 2. Porto Alegre: L&PM, 1985. p. 9-25.
- NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991
- PETTIT, Philip. *Teoria da liberdade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- _____. Democracia e contestabilidade. In: MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz. *Direito e legitimidade*. São Paulo: Landy, 2003.
- _____. Republican freedom and constestatory democracy. In: SHAPIRO, I.; HACKER-CORDON, C. *Democracy's value*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999a. p. 163-90.
- _____. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University, 1997.
- POCOCK, J. C. A. *The machiavellian moment: florentine political yhought and the atlantic republican tradition*. Princeton, NJ: University Press, 1975.
- ROUSSEAU, J.J. *Do contrato social: princípios do direito político*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SILVA, Ricardo. *Participação como contestação: a idéia de democracia no neorepublicanismo de Philip Pettit*. In: *Política & Sociedade: Revista de Sociologia Política*, v. 6, n. 11, 2007, 199-220 p. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/issue/view/967/show_toc>. Acesso em: 8 ago. 2010.
- _____. Liberdade e lei no neo-republicanismo de Skinner e Pettit. *Lua Nova*, [S.l.], n. 74, p. 151-194, 2008.
- SKINNER, Q. *A Liberdade antes do Liberalismo*. São Paulo: Editora da Unesp, 1999.
- _____. The republican ideal of political liberty. In:_____. *et al.* (Org.) *Machiavelli and republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

Doutorando em Filosofia (PUCRS)
Professor de Filosofia/IFPI
E-mail: joedson11@hotmail.com